

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.025, DE 1997

Altera o art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Autor: Deputado PAULO PAIM

Relator: Deputada ZULAIÊ COBRA

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame altera o dispositivo indicado para definir a data a partir da qual será devida a pensão por morte do segurado.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou unanimemente o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Henrique Fontana.

Cabe, agora, a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto, não tendo sido oferecida nenhuma emenda no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e se insere nas atribuições do Congresso Nacional. Não há também reserva de iniciativa.

No que concerne à juridicidade, nada a opor.

Quanto à técnica legislativa, omitiu-se a expressão “NR” ao final do dispositivo alterado e o art. 3º do projeto contém cláusula de revogação genérica, contrariando a Lei Complementar nº 95/98.

Opinamos, assim, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as emendas em anexo, do PL nº 4.025/97.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.025, DE 1997

EMENDA Nº 1 DA RELATORA

Inclua-se, ao final do dispositivo alterado, a expressão “NR”,
entre parênteses.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.025, DE 1997

EMENDA Nº 2 DA RELATORA

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputada ZULAIÊ COBRA
Relatora